



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI Nº 1470/2024**  
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO DO ADICIONAL DE SOBREAVISO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS MOTORISTAS, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

**FREDDIE COSTA NICOLAU**, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o adicional de sobreaviso – AS, aos servidores públicos municipais motoristas, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista-SP.

**Art. 2º** - O regime de sobreaviso é programado para o pronto atendimento das necessidades essenciais e emergenciais do serviço público de saúde, disciplinado na forma e condições previstas nesta Lei, no âmbito do Município de Pedrinhas Paulista.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se por regime de sobreaviso, aquele em que o servidor fica à disposição do Município, fora da repartição e do seu horário regular de trabalho, aguardando pelos meios de comunicação disponíveis à sua convocação para o serviço.

§ 2º - O regime de sobreaviso é voluntário, isto é, o servidor público efetivo motorista, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde, firmará termo de adesão, vinculando-se ao referenciado regime.

§ 3º - O regime de sobreaviso trata-se de um Instrumento extraordinário e de medida excepcional com vistas à eficiência e eficácia do serviço público, e com o objetivo de melhor organização administrativa, especialmente em razão da existente estrutura administrativa do setor.

**Art. 3º** - O servidor que estiver em regime de sobreaviso receberá, a título de adicional, 50% (cinquenta por cento) do valor da sua respectiva hora de trabalho, proporcional às horas designadas para cumprimento do regime de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



sobreaviso.

**Parágrafo único** - Somente farão jus ao recebimento do referido adicional os servidores municipais detentores de cargos efetivos.

**Art. 4º** - Após a convocação, comparecendo o servidor ao local definido pelo superior imediato, passará a ter direito a horas extras/feriadas pela realização do serviço extraordinário.

**Parágrafo único**. Aos servidores ocupantes de cargo em comissão e função de confiança não serão devidas horas extras/feriadas.

**Art. 5º** - O regime de sobreaviso será organizado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo os servidores serem designados por meio de portaria ou outro documento regulamentador, emitidos pelo Secretário Municipal da Pasta ou pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º** - Caberá aos superiores, responsáveis pelos servidores que estarão sobre o regime de sobreaviso, proceder a ciência formal sobre a referida designação, com antecedência, através de escala, para atuação em emergências e desastres, garantindo ao servidor no mínimo 02 (dois) domingos de folga no mês.

**§ 2º** - O servidor em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação do superior hierárquico imediato e durante a espera não praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço.

**§ 3º** - Durante o regime de sobreaviso o servidor escalonado não poderá afastar-se do Município de Pedrinhas Paulista.

**Art. 6º** - Sendo convocado para o serviço, o servidor deverá apresentar-se no local determinado, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a comunicação ou, a depender da emergência, outro prazo mais célere, dentro de uma razoabilidade/proporcionalidade.

**Art. 7º** - A falta injustificada configurará descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor à perda do direito ao recebimento do referido adicional correspondente ao dia em que houver a falta e a suspensão no regime de sobreaviso por até 01 (um) ano.

**Art. 8º** - O adicional de que trata esta lei não será computado para fins de adicional de tempo de serviço, adicionais de periculosidade, insalubridade e licença prêmio, não sendo ainda incorporado quando da exclusão do servidor do regime de sobreaviso e nem integrará a base de cálculo para a concessão de quaisquer vantagens.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Art. 9º** - O regime de sobreaviso não impede a convocação extraordinária dos demais servidores para a prestação de serviços necessários.

**Art. 10** - Decreto municipal poderá regulamentar o presente regime de sobreaviso, dando consecução e materialização ao programa.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 01 de fevereiro de 2024.

**FREDDIE COSTA NICOLAU**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

**EDSON GOMES**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças